



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1671/1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais, diretamente, ou com órgãos estaduais que esse indicar, para realização de obras e serviços de interesse público e social para desenvolvimento local.

Art. 2º - Os convênios celebrados nos termos do artigo anterior serão posteriormente enviados à Câmara Municipal para homologação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua celebração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dos convênios de que tratam esta Lei, correrão à conta dos créditos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG., 09 de outubro de 1990.



Antonio Arquimedes de Oliveira
Prefeito Municipal

10/10/2011
10/10/2011

